GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/8/2002, publicado no DODF de 27/8/2002, p.7 Portaria nº 384, de 19/9/2002, publicada no DODF de 24/9/2002, p.21.

Parecer nº 146/2002-CEDF Processo nº 030.007046/2000 Interessado: **Centro de Ensino Arigatô**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, e autoriza o funcionamento da educação infantil no Centro de Ensino Arigatô, localizado na QNM 6, Conj. A, Lote 41, Ceilândia-DF.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

HISTÓRICO – Pelo presente processo, autuado em 20 de setembro de 2000, o Centro de Ensino Arigatô solicita credenciamento e autorização de funcionamento do referido Centro, nos termos da Lei nº 9.394/96 e em conformidade com a Resolução nº 2/98-CEDF.

O Centro de Ensino Arigatô, localizado na QNM 6, Conjunto A, Lote 41, Ceilândia-DF, funciona desde fevereiro de 1999, sendo mantido por P.C. Centro de Ensino Arigatô Ltda, sociedade por cotas de responsabilidade Ltda.

O Centro, ora focalizado, atua em regime anual com 200 dias letivos e 800 horas, oferece a educação infantil para crianças de 2 a 6 anos de idade, nas modalidades maternal e jardim de infância.

ANÁLISE – Após análise realizada por técnica da SUBIP, e visitas de inspeção pela Gerência de Orientação e Assistência Técnica, constatou-se que o processo está instruído de acordo com os artigos 75 e 76 da Resolução 2/98-CEDF, acompanhado de documentos comprobatórios da regularidade legal.

Pela análise do processo, em relação à Proposta Pedagógica, constata-se que contempla o disposto nos artigos 156 a 158 da Resolução 2/98-CEDF, em todos os seus aspectos.

A escola funciona em prédio adaptado, alugado até 20/11/2006, conforme contrato de locação anexado às fls. 60. Conta com 4 (quatro) salas de aula, direção/secretaria, sala de professores e demais espaços básicos.

O relatório de inspeção traz a seguinte informação: "o prédio apresenta boas condições de higiene e conservação; a iluminação e ventilação são suficientes e adequados; o mobiliário e os equipamentos são adequados e em número suficiente para atender a demanda."

Destaca-se, ainda, que os fins, princípios norteadores e objetivos foram propostos nos termos da Lei 9.394/96, desenvolvendo atividades de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais.

AND CORE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Salienta-se também que, no relatório conclusivo de inspeção, consta que os materiais pedagógicos são compatíveis com a Proposta Pedagógica e que os recursos materiais de ensino/aprendizagem são suficientes e adequados à faixa etária dos educandos.

Recomenda-se, entretanto, que a Diretora acompanhe sistematicamente o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem.

O processo foi baixado em diligência por esta relatora, em 28/5/2002, solicitando a apresentação de Laudo de Vistoria emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional, como determina o art. 80 da Resolução nº 2/98-CEDF, por funcionar em instalações físicas adaptadas para fins escolares. A diligência foi atendida e o Laudo de Vistoria expedido atesta que "A escola atendeu as pendências e está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta". Cópia do novo Alvará de Funcionamento liberado a título precário, com validade até 18/7/2004, foi anexado aos autos (fl. 114).

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de fevereiro de 1999, o Centro de Ensino Arigatô, localizado na QNM 6, Conj. A, Lote 41, Ceilândia-DF, mantido por P.C. Centro de Ensino Arigatô Ltda;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de agosto de 2002

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/8/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal